

Lei nº 45/65

Fixa os novos vencimentos para o pessoal do quadro do pessoal da Prefeitura municipal e autoriza abertura de crédito.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Os vencimentos do pessoal do Quadro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo passaram a ter um aumento de 20% (vinte por cento)

§ Único: Os vencimentos a que se refere o presente artigo serão mensais e a partir de 1º de julho deste ano.

Art 2º: Seja o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao pagamento do pessoal, quanto à parte do aumento e das deficiências constantes das dotações do orçamento seguinte,

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de julho de 1965

a) Odilon Martins Torres

b) Lincoln da Mata Moreira.